CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

TERMO DE REFERÊNCIA

1.DO OBJETO

O objeto do presente termo de referência é o *Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas (sociedade simples/MEI), para a prestação de serviços de pintor e pedreiro, para atender às demandas eventuais da Câmara Municipal de Pirapora-MG.*

2. CONCEITOS

Para fins de enquadramento no objeto desta contratação, serão aceitas pessoas físicas ou jurídicas (apenas sociedades simples unipessoal/MEI), nas seguintes condições:

- Para pessoas físicas, será exigido ensino médio, com demonstração de conclusão de curso profissionalizante na área de atuação ou comprovação de experiência na área, por meio de apresentação de Carteira de Trabalho com registro da profissão, ou outro documento hábil à confirmação da aptidão.
- Para pessoas jurídicas, será exigido que no registro de atividades principais ou secundárias da empresa, exista expressa previsão de capacidade de atuação nas atividades descritas nestre Termo de Referência;

3.ATRIBUIÇÕES DAS CREDENCIADAS:

3.1. Descrição das atividades contempladas (rol não taxativo)

- Preparar a superfície a ser pintada;
- Remover sujeira, poeira, mofo, ferrugem, incrustações ou tintas antigas da superfície.
- Lixar paredes, tetos ou peças, aplicar massa corrida, gesso ou primer para nivelar e garantir a aderência da tinta.
- Pintar superfícies, aplicar vernizes, texturas e efeitos diversos.

CÓPIA

- Selecionar rolos, pincéis, trinchas, espátulas e todo material necessário à boa execução dos serviços;
- Preparar e misturar as tintas para atingir uniformização de tonalidades
- Calcular a quantidade dos materiais para executar a pintura;

PEDREIRO:

- Conserto de fissuras e trincas;
- Tratamento de umidade e infiltrações;
- Substituição de tijolos ou blocos:
- Troca de azulejos ou cerâmicas quebradas: Remover peças trincadas ou soltas na estrutura da sede da Câmara e assentar novas peças no lugar.
- Refação de rejunte;
- Nivelamento de pisos: Corrigir pequenas ondulações em calçadas ou cômodos aplicando uma camada fina de contrapiso.
- Chumbamento de esquadrias com cimento ou cola especial;
- Troca de telhas quebradas;
- Consertar buracos, rachaduras ou partes do passeio público que cederam por conta de raízes de árvores ou peso de veículos.
- Cimentar áreas determinadas pela autoridade máxima da Casa.

4. DOS CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE

4.1. Será vedada a participação das interessadas que:

a) Estrangeiras que não funcionem no País;

b) Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

c) Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com o Município de Pirapora-MG ou outro órgão/ente.

CÓPIA

d) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;

e) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

f) Não consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

g) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

h) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários

i) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

j) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

k)empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

l) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

m) empresas que se enquadrem nas hipóteses de vedação ao nepotismo em contratações públicas previstas em orientações e decisões dos Tribunais de Contas, Tribunais de Justiça Superiores e recomendações de órgãos ministeriais;

CÓPIA

n) O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Servidores Municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer delas por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, inclusive ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções.

4.2. Somente serão admitidos a participar da presente contratação, as pessoas jurídicas que atendam ao requisito descrito nos tópicos 1 a 4, deste Termo de Referência, e que apresentem regularidade quanto aos seguintes documentos que deverão ser apresentados como requisitos de habilitação:

4.2.1. QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Pessoas físicas: comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas e Registro Geral;
- Apresentação da declaração de adesão, conforme modelo apresentado no anexo I do Termo de Referência;

4.2.2. QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro Nacional de Pessoas Físicas;
- - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

CÓPIA

- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente.
- Prova de regularidade quanto à Receita Estadual da sede da empresa;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

.4.2.3. QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

4.2.4. QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Para pessoas físicas, será exigido ensino médio, com demonstração de conclusão de curso profissionalizante na área de atuação ou comprovação de experiência na área, por meio de apresentação de Carteira de Trabalho com registro da profissão, ou outro documento hábil à confirmação da aptidão.

CÓPIA

- Para pessoas jurídicas, será exigido que no registro de atividades principais e secundárias da empresa, exista expressa previsão de capacidade de atuação nas atividades descritas nestre Termo de Referência;

5.DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se justifica pelo fato de a Câmara Municipal de Pirapora não possuir em seu quadro funcional cargos ou profissionais capacitados para a execução de pequenos serviços diários, relacionados às atividades de pedreiro e pintor.

Considerando o baixo quantitativo anual estimado; considerando, ainda, que não se tratam de serviços complexos; e, por fim, considerando, a imprevisbilidade das demandas que eventualmente possam surgir, optou-se por credenciar todos as pessoas interessadas, que concordarem com o preço ofertado por dia de serviço, prestigiando a economicidade, a ampla competitividade, bem como evitando a contratação de despesas da mesma natureza por diversas modalidades licitatórias em um mesmo exercício financeiro, ante a imprevisbilidade dos tipos de demandas. Trata-se, portanto, de credenciamento, paralelo e não excludente, de modo a prestigiar o desenvolvimento local, como exigido na Lei Municipal nº 2537/20222. A contratação ocorrerá mediante nota de empenho, observada a ordem cronológica de credenciamento das empresas/pessoas físicas, a cada demanda existente.

6.DA AFERIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias depois de protocolada a Nota Fiscal, conforme prestação de serviço, mediante relatório anexado aos empenhos, devidamente assinados pelo fiscal do contrato.

6.2. Não haverá compensações financeiras antecipadas.

CÓPIA

7.DOS PRAZOS:

7.1. O edital do credenciamento ficará aberto até dezembro de 2027.

7.2. A cada nota de empenho emitida para contratação, a vigência corresponderá ao prazo estipulado para a conclusão dos serviços, acrescido do prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento, permitindo a prorrogação de vigência por igual período, desde que atendidas as demais condições impostas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. Após recebida a ordem de serviços, o credenciado terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para iniciar os serviços. O prazo poderá ser dilatado, desde que devidamente motivado e a Administração concorde com a dilação. Caso não seja possível executar os serviços no prazo assinalado pela Administração, será convocado o próximo credenciado na listagem geral.

8.DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

8.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

9.DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÕES DE ESCOLHA DOS PRESTADORES:

9.1. Os preços praticados nesta contratação foram obtidos através da mediana de 04 (quatro) preços obtidos junto ao PNCP, em contratações semelhantes de outras Câmaras Municipais do Estado. Foi usada a mediana em razão da heterogeneidade dos preços pesquisados. Foi realizada a referenciação dos preços com outras contratações semelhanntes de órgãos públicos no âmbito do Estado de Minas Gerais, bem como em Tabela Oficial (SEINFRA/DER-MG), e em sites especializados em cálculo de mão de obra.

9.2. Registra-se, contudo, que a tabela oficial SEINFRA/DER-MG para atividades semelhantes mais recente é do ano de 2022, estando extremamente defasada e fora do critério legal de aceitabilidade para pesquisas de preços, que é de 01 (um) ano.

CÓPIA

Por esta razão foi desconsiderada no cálculo do valor unitário diário, tendo sido usada apenas como base referencial.

9.3. Os prestadores cadastrados serão selecionados de forma sequencial, conforme a ordem de credenciamento, de modo que a cada demanda, será indicado um prestador.

10.DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1 DA CONTRATADA:

- Responsabilizar-se integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições que, direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação;
- Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Câmara Municipal ou a terceiros, na execução dos trabalhos.
- Cumprir integralmente o serviço indicado na ordem de serviços, no prazo de atpe 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da notificação.
- Manter durante toda a contratação, as condições de habilitação referentes à regularidade fiscal e trabalhista;
- Emitir notas fiscais dos serviços executados, para fins de pagamento;
- Refazer as suas custas, quaisquer serviços que apresentarem defeitos ou vícios, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

10.2.DA CONTRATANTE:

- Emitir a ordem de serviços contendo as atividades a serem desenvolvidas, bem como o tempo para execução;
- Fiscalizar e inspecionar os serviços e verificar o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.
- Comunicar à CONTRATADA, por escrito sobre quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o CONTRATO.
- Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais incorreções no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

CÓPIA

- Prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, atinentes ao objeto da contratação.
- Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela agente de contratação;
11.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
11.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
11.1.5. fraudar o credenciamento;
11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
c) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar e
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
b)as peculiaridades do caso concreto
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

CÓPIA

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 05 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.5. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

11.6. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7 e 6.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

11.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7 e 6.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.11. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legais.

11.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

CÓPIA

11.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12– DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO

12.1. A Câmara Municipal de Pirapora, poderá efetuar o descredenciamento, quando:

a) A contratada deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do Termo de Referência e do Edital;

b) A contratada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

c) Ficar evidenciada a incapacidade da credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

d) Por razões de interesse público e de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado;

e) Em razão de caso fortuito ou força maior;

f) Em caso de falecimento do profissional;

g) Nas demais hipoteses de rescisão contratual previstas na Lei de Licitações.

13– DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O(a) credenciante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste instrumento e no Edital, pois a apresentação da documentação subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto do credenciamento, não sendo aceitas quaisquer alegações de desconhecimento, por menor que seja.

13.2. Poderão ser relevados os erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos.

CÓPIA

14.DA FORMA DE REALIZAÇÃO DA DESPESA

14.1. A presente contratação será processada mediante nota de empenho, dispensado o instrumento contratual, como faculta a Lei nº 14.133/2021.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas da contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 3.3.90.39.14- Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica- Manutenção e conservação de bens móveis – reduzido 4355.
- 3.3.90.36.19- Outros serviços de terceiros – pessoa física – Manutenção e conservação de bens imóveis- Reduzido: 4354.

16.GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A gestão do contrato será realizada pela Diretoria de Contratos da Câmara Municipal de Pirapora.
16.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores especialmente designados na Portaria nº 130/2026.
16.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
16.4. As comunicações entre a Câmara Municipal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, utilizando-se, preferencialmente, o meio digital para envio e recebimento de informações, admitindo-se inclusive o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
16.5. Sempre que necessário, a Câmara Municipal poderá convocar representante da empresa para prestar esclarecimentos ou adotar providências urgentes ou que devam ser cumpridas de imediato.
16.6. O fiscal da contratação acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

CÓPIA

16.7. O fiscal da contratação anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação com a descrição do que for necessário para a regularização dasfaltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 117, §1º).
16.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da contratação emitirá notificações para a correção da execução da contratação, determinando prazo para a correção.
16.9. O fiscal da contratação informará ao gestor da contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
16.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas aprazadas,o fiscal da contratação comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação.
16.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal da contratação atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
16.12. A gestão da contratação será feita pela Diretoria de Contratos, que coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da contratação, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
16.13. Caberá ao gestor da contratação emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratação, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
16.14. O gestor da contratação tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

17.CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

17.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da manutenção das condições de habilitação e da efetiva

prestação dos serviços.

18.DO REAJUSTE

18.1. Os preços poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses de vigência do edital, de acordo com o INCC- Índice Nacional de Custo da Construção- Mão de obra).

19.DAS SANÇÕES:

19.1. Serão aplicáveis ao contratado todas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital de Contratação, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

20 DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. Serão admitidos aditivos qualitativos, quantitativos e de prorrogação de vigência, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 quanto à regularidade e vantajosidade.

20.2. Na condução do certame, a agente de contratação, que poderá ser auxiliada por equipe de apoio, deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto à habilitação, julgamento e recursos.

20.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Contratante, os agentes, prepostos, empregados demais pessoas da Contratada designadas para execução do objeto contratado, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados.

Pirapora-MG, 03 de novembro de 2026.

BRENDA CHRISTIAN BOTELHO LOPES

Chefe de Gabinete da Presidência

CÓPIA

ADENDO: TABELA DE PREÇOS DIÁRIOS:

ATIVIDADE	**QUANTIDADE ESTIMADA EM DIÁRIAS**	**VALOR TOTAL ESTIMADO-DIÁRIA**	**VALOR TOTAL ESTIMADO**
PEDREIRO	120	R$ 360,00	R$ 43.200,00
PINTOR	120	R$ 327,88	R$ 39.345,60
VALOR TOTAL ESTIMADO:			**R$ 82.545,60 (oitenta e dois mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).**

CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ADESÃO AOS TERMOS DO EDITAL

Declaro, para os devidos fins, que atendo a todos os requisitos objetivos do Edital de Credenciamento nº 010/2026, e estou de acordo com o preço referenciado.

Declaro, ainda, que estou ciente de que sobre o valor unitário incidirão os descontos legais obrigatórios; que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição; e, por fim, declaro que não possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Pirapora, _____de_____ de 2026.

_____

CREDENCIADO

CÓPIA